



Número: **0810014-15.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **16/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA (AUTOR) | DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA DPVAT (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 54340-971 | 16/03/2020 21:25 | <u>Petição Inicial-</u> | Outros documentos |



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO, DE UMA DAS VARAS DO JUÍZADO ESPACIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PAU DOS FERROS - ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, A QUEM ESTÁ COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF nº 011.153.074-10 e RG nº 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua: São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.054-570 (Doc. 01) vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que está subscreve (Doc. 02), com fulcro no Código de Processo Civil, e demais legislações pertinentes, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVPAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Da Assembleia, nº 100, Andares: 26, Bairro: Centro, CEP: 20.011-904 – Rio de Janeiro/RJ; pelos argumentos de fato e fundamentos de Direito que passa a expor:

I – DA SÍNTESSE FÁTICA

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 30/05/2019, na Av. Bernardo Vieira (em frente a Moto Ciclo), Bairro Quintas na cidade de Natal/RN (Doc. 03), onde teve fratura grave no joelho (extremidade proximal da tibia), passou por cirurgia e ficou internado (Doc. 04).

Em verdade, Excelência, o Autor atualmente encontra-se com dificuldade de locomoção para realizar tarefas básicas de seu dia a dia, como andar e dirigir, sentindo dores de forma permanente, perceptível a qualquer pessoa, pois só consegue andar com a ajuda de muletas. Os danos causados pelo acidente deixaram sequelas que impedem o Requerente de ter a vida que tinha antes.

Em decorrência do acidente e tendo em vista o dano permanente ocasionado, o Autor ingressou com requerimento administrativo para recebimento da indenização cabível do

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





seguro DPVAT junto à Requerida, tendo seu pedido negado de forma indevida (Sinistro nº 3190499450 – Doc. 05).

Ora, Excelência, a Autor sofreu um grave trauma no joelho que nem andar sem ajudar de muletas não consegue, em decorrência do forte impacto que sofreu no acidente, acarretando em sequelas que irão lhe acompanhar pelo resto da vida. Ou seja, apesar de se encontrar o Autor com dano físico permanente (como mostra os laudos médicos Doc. 06), em decorrência do acidente sofrido, fazendo jus, assim, à indenização prevista pelo seguro DPVAT, o mesmo teve seu pedido negado na via administrativa.

Ante o exposto, diante do pagamento a menor na via administrativa, não restou alternativa ao Autor senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para, assim, receber a indenização devida pela Requerida no caso, em face do acidente.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se o caso, da pretensão no pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, objetivando amparar as vítimas de acidentes de trânsito envolvendo veículos em todo o território nacional, bem como, seus familiares.

Todavia, o Seguro Obrigatório, cujo convênio ao DPVAT pertence, é exclusivamente da parte demandada, não vem sendo pago aos seus beneficiários em conformidade com a Lei que lhe instituiu.

Vejamos a redação contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e que tem como objetivo principal a fixação de um *quantum* indenizatório, visando amparar familiares de vítimas em sinistros, *ad literam*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Preceitua, ainda, o § 1º, do artigo supracitado:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Dispõe o artigo 5º do mesmo diploma legal:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ora, Excelência, a documentação acostada a esta exordial aponta, de forma clara e precisa, o dano permanente sofrido pelo Autor, haja vista a extensão dos problemas advindos do acidente, com o trauma que sofreu no joelho, além da deficiência física que o levará pelo resto da vida, acompanhada das dores e desconfortos que já o acometem.

Desta feita, é vislumbrável no caso vertente que deve ser invocada a responsabilidade objetiva da parte demandada, quanto à obrigação de pagar integralmente ao Requerente o prêmio a que este tem direito, em virtude do que determina a Legislação colacionada (Lei nº 6.194/74).

Corroborando o pensamento legal, os doutrinadores pátrios apresentam seus brilhantes pensamentos em excertos elucidativos como o que se segue:

“Importa assinalar que nos casos de responsabilidade objetiva (...) cabe à vítima apenas provar o nexo de causalidade entre o ato e o dano, uma vez que o dever de ressarcir se estabelece no plano puramente material.” (Montenegro, Antônio Lindbergh C. Ressarcimento de Danos. 2ª ed. pág. 48).

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul

Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Portanto, resta mais do que demonstrado o dano permanente causado pelo acidente ao Autor, bem como sobejamente demonstrada à pertinência da indenização pleiteada, impondo-se a demandada o dever de pagar o valor referente à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme dispõe a Lei nº 6.194/74.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face de todas as considerações de fato e de direito acima elencadas, requer, digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTE a presente Ação, determinando:

- a) Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei 1.060/50;
- b) Que seja citado a Requerida, para querendo contestar o pedido, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- c) Que seja julgada procedente a lide condenando a Ré a pagar ao Autor indenização por danos morais e materiais no valor não inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como na obrigação de realizar o desbloqueio da linha para o Autor;
- d) Que seja invertido o ônus da prova, em razão de possível necessidade de comprovação de fato impossível ao autor, na presente lide;
- e) A condenação do Réu no pagamento de custas processuais, e outras despesas que possam ocorrer no curso do processo, em especial a condenação **honorários advocatícios** em virtude da sucumbência, além das demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul

Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Nestes termos

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 16/03/2020.

DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA
OAB/RN 17.017

ANDREI BRETTAS GRUNWALD
OAB/RN 17.541B

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857
Loja 53 - Shopping Natal Sul
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 16/03/2020 21:25:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031621252002200000052360755>
Número do documento: 20031621252002200000052360755

Num. 54340971 - Pág. 5